

SUL 2	REPÚBLICA DO PANAMA	297501	Noite	1	10	1	10	1	10
SUZANO	LUIZA HIDAKA PROFESSORA	923448	Manhã	1	20	1	20	1	20
SUZANO	MARIA ELISA DE AZEVE DO CINTRA PROFESSORA	908915	Manhã	1	25	1	25	1	25
SUZANO	MARIA ELISA DE AZEVE DO CINTRA PROFESSORA	908915	Noite	1	10	1	10	1	10
TAUBATÉ	CERQUEIRA CESAR DOUTOR	13985	Manhã	1	10	1	10	1	10

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

#### RESOLUÇÃO SEDUC Nº 32, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025

##### **Regulamenta os registros do Diário de Classe no âmbito da Rede Estadual de Ensino e dá providências correlatas**

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências e Matrícula e considerando:

- a necessidade de atualização dos processos de registro acadêmico, alinhados às novas ferramentas tecnológicas implementadas pela Secretaria da Educação;

- a substituição da plataforma Secretaria Escolar Digital (SED) pelo ambiente Sala do Futuro - Professor para fins de registro de aulas, avaliações e frequência;

- A necessidade de garantir a padronização e segurança das informações pedagógicas no sistema educacional;

##### **Resolve:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Diário de Classe como instrumento oficial de registro das atividades diárias realizadas em sala de aula pelo professor, em interação com os discentes, abrangendo os apontamentos dos conteúdos trabalhados, das avaliações e da frequência dos estudantes, permitindo o acompanhamento do rendimento escolar nas diferentes áreas do conhecimento.

**Artigo 2º** A partir de 2025, os registros de aula, avaliação, frequência e fechamento bimestral de notas que compõem o boletim escolar do estudante serão realizados por meio do módulo Diário de Classe na plataforma Sala do Futuro Professor - SFP.

**§ 1º** - Os dados também poderão ser inseridos por meio de aplicativo, para dispositivos móveis, que será disponibilizado ao longo de 2025 pela SEDUC.

**§ 2º** - As orientações sobre estrutura, acesso e operação do módulo Diário de Classe serão estabelecidas por meio de documentos orientadores, manuais ou tutoriais, a serem disponibilizados nos canais de comunicação e atendimento da SEDUC.

**Artigo 3º** As informações contidas no Diário de Classe serão utilizadas para a geração de documentos de escrituração escolar, relatórios de acompanhamento de frequência e outras finalidades.

**Artigo 4º** - Compete ao Diretor de Escola, no âmbito de suas atribuições:

I - orientar, supervisionar e acompanhar o registro e a inserção dos dados e informações sob responsabilidade dos docentes;

II - garantir que os dados de frequência e os resultados de avaliações internas bimestrais e finais dos estudantes estejam sistematicamente disponibilizados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de encerramento do bimestre, para viabilizar a consulta on-line das notas e da frequência por meio do Boletim Escolar;

III - garantir que os registros de nota e frequência estejam digitados corretamente de acordo com o desempenho do estudante;

**IV** - adotar as providências necessárias quando o estudante apresentar baixa frequência, nos termos da Lei Federal 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Lei Estadual 13.068/2008 e da Resolução SEDUC - 39, de 5-9-2023.

Parágrafo único - As unidades escolares serão responsáveis por realizar as correções no fechamento bimestral e semestral da turma, submetendo-as à aprovação do Supervisor de Ensino, nos casos em que os parâmetros estiverem encerrados para o professor.

**Artigo 5º** - Compete ao Gerente de Organização Escolar (GOE) ou ao servidor integrante do QAE/QSE indicado pelo Diretor de Escola, no âmbito de suas atribuições:

I - inserir e manter atualizados dados e informações referentes à vida escolar dos estudantes;

II - efetuar, no início do ano letivo, a associação dos professores às respectivas aulas ou classes, viabilizando o acesso destes aos Diários de Classe de suas turmas;

III - efetuar, no início do ano letivo, o cadastro do horário da aula e da grade horária, para que os professores consigam visualizar os horários de lançamento da respectiva disciplina na turma.

**Artigo 6º** - Compete ao professor, perante as turmas que lhe forem atribuídas, observando o Calendário Escolar e as datas estabelecidas para as reuniões de Conselho de Classe/Ano/Série, no âmbito de suas atribuições:

I - lançar, diariamente, a frequência dos estudantes, que resultará no percentual de frequência bimestral e semestral/anual, conforme o caso;

II - registrar, diariamente, as informações referentes aos conteúdos trabalhados nas aulas;

III - registrar no mínimo 2 e no máximo 10 avaliações bimestrais no respectivo módulo do Diário de Classe, bem como realizar o lançamento da nota obtida pelo estudante. Cada professor deve distribuir os percentuais de suas avaliações de forma que a soma total alcance 100% ao final do bimestre;

IV - lançar, ao final do bimestre, a nota que expresse o resultado do estudante naquele período (nota bimestral) e as ausências compensadas, conforme regimento escolar;

V - lançar, ao final do ano/semestre letivo, a nota que expressará a avaliação final do estudante, salvo no caso de situação sujeita à análise e parecer do Conselho de Classe/Ano/Série.

§ 1º - O professor deverá manter atualizados os registros de avaliação e frequência diária dos estudantes nos respectivos módulos do Diário de Classe na SFP.

§ 2º - Nos casos de ausência do professor, os lançamentos de frequência e registro de aula no Diário de Classe, na plataforma Sala do Futuro - Professor, serão de responsabilidade do professor eventual.

§ 3º - Nos casos de afastamentos do professor, cujas aulas ou classes sejam atribuídas em substituição, todos os lançamentos serão de responsabilidade de seu substituto.

§ 4º - Na ausência do professor eventual, a responsabilidade pelo registro de aula e frequência será atribuída à equipe escolar, composta pelo Diretor, Vice-Diretor, GOE e Coordenador de Gestão Pedagógica.

**Artigo 7º** - Compete aos integrantes da equipe escolar, no âmbito de suas atribuições:

I - garantir que o professor eventual registre a frequência e o conteúdo das aulas nos casos de ausência do professor regente.

II - assegurar a apuração precisa da frequência escolar dos estudantes, evitando prejuízos acadêmicos devido ao não cumprimento dessa responsabilidade.

**Artigo 8º** - Compete à Diretoria de Ensino, por meio da Equipe de Supervisão de Ensino (ESE) e do Núcleo Pedagógico (NPE):

I - orientar as escolas quanto à inserção, movimentação, atualização, retificação ou ratificação de dados e informações na plataforma Sala do Futuro - Professor;

II - acompanhar o cumprimento de prazos estabelecidos para inserção e divulgação de informações;

III - monitorar os registros efetuados pelos docentes, referentes ao processo de avaliação de estudantes e à apuração de frequência.

Parágrafo único - Cabe ao Supervisor de Ensino aprovar alterações realizadas pela escola no módulo de fechamento do Diário de Classe - SFP, quando os lançamentos forem realizados fora dos parâmetros determinados pela SEDUC.

**Artigo 9º** - A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, poderá baixar orientações complementares, se necessário.

**Artigo 10º** - A inobservância do disposto nesta Resolução será objeto de investigação e apuração de responsabilidade na forma da lei, conforme a Resolução SE 35, de 25/05/2016.

**Artigo 11º** - Casos excepcionais deverão ser submetidos à análise da Diretoria Regional de Ensino pela SEDUC.

**Artigo 12º** - Ficam revogados:

I - o inciso III do artigo 2º da Resolução SE nº 36, de 25 de maio de 2016;

II - a Resolução nº 16 de 31 de janeiro de 2020; e

III - a Resolução nº 118, de 8 de novembro de 2021.

**Artigo 13º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## Conselho Estadual de Educação

### PORTRARIA CEE-GP 26/2025

#### Portaria CEE-GP 26, de 10/02/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 09/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 06/02/2025, publicada no DOESP de 10/02/2025,  
RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Programa de Articulação Médio e Superior, da FATEC Lins, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Art. 2º** A IES deverá atender as recomendações da Comissão de Especialistas acatadas no presente para o próximo ciclo avaliatório.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTRARIA CEE-GP 27/2025

#### Portaria CEE-GP 27, de 10/02/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 10/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 06/02/2025, publicada no DOESP de 10/02/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Logística - Programa de Articulação Médio e Superior, da FATEC Baixada Santista, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTRARIA CEE-GP 28/2025

#### Portaria CEE-GP 28, de 10/02/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 11/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 06/02/2025, publicada no DOESP de 10/02/2025,  
RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Software Multiplataforma, da FATEC Diadema, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Art. 2º** Salientar a necessidade de que as fragilidades apontadas sejam sanadas, o que será objeto de análise no próximo ciclo avaliativo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTRARIA CEE-GP 29/2025

#### Portaria CEE-GP 29, de 10/02/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 12/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 06/02/2025, publicada no DOESP de 10/02/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Software Multiplataforma, da FATEC Mauá, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTRARIA CEE-GP 30/2025

#### Portaria CEE-GP 30, de 10/02/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 13/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 06/02/2025, publicada no DOESP de 10/02/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais - Programa de Articulação Médio e Superior, da FATEC Tatuí, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTRARIA CEE-GP 31/2025

#### Portaria CEE-GP 31, de 10/02/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 14/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 06/02/2025, publicada no DOESP de 10/02/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Big Data no Agronegócio, da FATEC Bebedouro, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTRARIA CEE-GP 32/2025

#### Portaria CEE-GP 32, de 10/02/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 15/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 06/02/2025, publicada no DOESP de 10/02/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso de Engenharia Mecânica, da Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTRARIA CEE-GP 33/2025

#### Portaria CEE-GP 33, de 10/02/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 16/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 06/02/2025, publicada no DOESP de 10/02/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar, por quatro anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Instalações Elétricas, da FATEC São Paulo, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Art. 2º** Salientar a necessidade de que as fragilidades apontadas sejam sanadas, o que será objeto de análise no próximo ciclo avaliativo.

**Art. 3º** Convalidar os atos acadêmicos praticados pela Instituição no período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTRARIA CEE-GP 34/2025

#### Portaria CEE-GP 34, de 10/02/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 17/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 06/02/2025, publicada no DOESP de 10/02/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio, da FATEC Presidente Prudente, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Art. 2º** Convalidar os atos acadêmicos praticados pela Instituição no período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTRARIA CEE-GP 35/2025

#### Portaria CEE-GP 35, de 10/02/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 18/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 06/02/2025, publicada no DOESP de 10/02/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Secretariado, da FATEC Itaquaquecetuba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTRARIA CEE-GP 36/2025

#### Portaria CEE-GP 36, de 10/02/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, com base no Art. 20, inciso III, alínea "b", do Decreto 9.887, de 14 de junho de 1977, na Lei 10.403, de 6 de julho de 1971,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Cláudio Mansur Salomão e Roque Theophilo Júnior, e para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão Especial com a finalidade de apresentar proposta de revisão da Deliberação CEE 171/2019.